



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO N° ____/2024

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF N° 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, estabelecida na _____, __, Bairro __, Cidade __, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 156/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, parte integrante do Edital nº 067/2024, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - Observado o disposto no § 3.º do artigo 8.º da lei 14.133/21 regulamentado pelo Decreto 11.246/22, bem como o artigo 117 e seus parágrafos e incisos, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

2.2 - O responsável pelo recebimento atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável pela, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

4.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos artigos 89 ao 95 todos da lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no 124, inciso I, “a” e “b” da Lei 14.133/21.

4.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, em partes, se durante a execução do contrato e, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado dirigir-se à administração com um pedido de autorização para tal, mediante apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado. Tal pedido será avaliado e, logo após, deferido ou não pela administração, de acordo com o artigo 122, § 1.º da Lei 14.133/21, observando as hipóteses do § 3.º do referido artigo.

4.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.5 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com previsto no Edital nº 067/2024, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

4.1.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.8 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, II, “d”.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações das partes:

5.1.1 - Da **CONTRATADA**:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.3- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.4 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade;

5.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.9- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.11- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de CADASTRO de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.12-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.13-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.14- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.15-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.16-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.18-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.19-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.20-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.1.21-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.1.22-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.23-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.24-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.25-Manter os empregados nos horários predeterminados pelo

Contratante. 5.1.26-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.27-Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.1.28-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.1.29-Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.1.30-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.1.31 -Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.32-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.1.33-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.1.34 -Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.1.35- Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.2- Do CONTRATANTE:

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, **de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

5.2.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e seus anexos;

5.2.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.9 -Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento

6.1 - A manutenção preventiva deverá ser periódica mensal:

a) Deverá ser realizada nas Unidades de Saúde;

b) Fica a cargo da empresa vencedora a troca de acessórios e componentes descritos no item 3.3 deste termo, sem ônus para o município;

c) Em cada visita da manutenção preventiva, deverá a empresa emitir um laudo/relatório circunstanciado indicando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não, da substituição de peças, partes, componentes ou acessórios com seus respectivos valores, bem como dos serviços aqui especificados.

d) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a empresa poderá remover para oficina com prévia autorização do gestor do contrato;

e) Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes;

f) Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito impresso, folgas, desgastes nas engrenagens e botões, amassados, ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (procedimentos a serem feitos, produtos de limpeza utilizados e ferramentas necessárias);

g) Troca de peças e acessórios com a sua vida útil vencida: essas instruções para substituição de partes e peças normalmente estão incluídas nos manuais do equipamento fornecidos pelos fabricantes;

h) Lubrificação geral: descrição dos tipos de lubrificantes necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele;

i) Aferição e posterior calibração do equipamento: como e onde deve ser feita a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, etc.), quando necessário;

j) Testes de desempenho e de segurança (elétrica, radiológica, mecânica, biológica): explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de níveis de líquidos lubrificantes e indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário.

k) A manutenção preventiva visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna

dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

l) A manutenção preventiva consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

m) Inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, calibração, substituição de peças desgastadas;

n) Estão inclusos nos serviços os materiais necessários à realização das manutenções preventivas que deverão ser fornecidos pela contratada, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo.

o) Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, além da substituição de itens de acabamento danificados, conforme definições previstas neste termo.

p) O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

q) A contratada deverá elaborar Relatório Mensal dos equipamentos que sofreram intervenção;

r) A contratada deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela contratante;

s) Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos por exemplo: testes, calibração, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, dentre outros.

t) A calibração em equipamentos médicos e laboratoriais, utilizando-se de padrões rastreáveis junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração) e atendendo as normas técnicas da ABNT.

u) O intervalo de calibração deve estar em consonância com as normas vigentes, com suas recomendações de metrologia ou eventos que determinem a necessidade.

v) Instalação e montagem de futuras aquisições de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - A manutenção corretiva ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

a) Manutenção corretiva é compreendida por uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pela contratante, obrigando-se a contratada a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva, sem ônus para a Administração;

b) Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviços nas unidades de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a empresa deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de atendimento.

c) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

d) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a contratante;

e) Entende-se como equipamento em operação, o equipamento cujo estado de funcionamento permita a realização de todos os procedimentos realizados na unidade em condições de segurança e qualidade aprovadas pela SEMSA;

f) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico do responsável pelo setor através de canal de acesso ao sistema de chamados da contratada;

g) O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.

h) A Equipe Técnica da contratada ao chegar ao local para a manutenção corretiva deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que os serviços estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;

i) Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a

realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, o responsável da Unidade poderá solicitar à contratada a emissão de relatório técnico;

j) Para cada serviço preventivo realizado, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado o fornecimento e troca das peças necessárias, correspondente a manutenção corretiva.

k) Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que

se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

6.3 - A aquisição de peças ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

a) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

b) Considerando a variedade de marcas e modelos de equipamentos a ser dada manutenção, não há como prever a peça que poderá apresentar falha e que será necessária à manutenção do equipamento, bem como o seu respectivo valor, assim, a contratada, havendo necessidade, fará a apresentação de laudo com justificativa técnica e orçamento a serem apreciados e aprovados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. **d)** A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e) Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

f) A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

g) Todas as peças com defeito que foram substituídas deverão ser entregues para a contratante, para controle e confirmação da troca;

h) O valor reservado para aquisição de peças é de 30 % do valor mensal e este valor, quando não utilizado, poderá se acumular durante os meses seguintes.

6.4- Prazo para pagamento: Será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

6.5- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue aos serviços de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.7- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

6.9 - O pagamento fica condicionado à apresentação bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

6.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.11- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

6.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.14 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

6.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será descontada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia

7.1-A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2-Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3-A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4-Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

7.5-Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.9- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.10-obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.11-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.12- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.13-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.14-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.15-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.16-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.17-O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.18-O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.19-Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.20- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.21- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.22-O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.23- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Ficha: 346

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

10 - Saúde;

301 - Atenção Básica;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

0101 - Saúde Humanizada p/ Barroso - Atenção Básica;

2.435 - Manut do Func das Unidades de Saúde Muni.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até _____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- f) **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- g) **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo a após o encerramento da fase de lances.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2-O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b” a “m”;
- iii) **Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “m” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “m” do subitem acima deste Contrato, bem como demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.4.2.1-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.4.2.2-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.4.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será descontada judicialmente.

12.4.4-Previamente ao encaminhamento aos serviços judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no CADASTRO Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12-Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

CORRESPONDÊNCIA



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 2 -0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 3 -0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 4 -1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 5 -3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO

- 1 -Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- 02- Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- 3- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3 -Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
5- Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;

Para os itens a seguir, deixar de:

- 1-Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
02-Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
03-Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
04-Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;
05-Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
06-Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Barroso/MG,....de..... de 2024.			
Município de Barroso/MG Contratante		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	
CPF:	037.545.276-14	CPF:	
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:		Nome:	
C.I:		C.I:	
CPF:		CPF:	



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento